



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Belo Horizonte
2ª Vara Federal Criminal da SSJ de Belo Horizonte

PROCESSO: 1003479-21.2023.4.06.3800

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ROBSON MARTINS PINHEIRO MELO - MG61183, MARCOS AMARANTE SMITH MAIA - MG93898, REGINA GENI DE AMORIM E JUNCAL - MG167470, LARA RAMOS DA SILVA - MG203934 e DANILO D ADDIO CHAMMAS - MA10086-A

POLO PASSIVO: FABIO SCHVARTSMAN e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: PIERPAOLO CRUZ BOTTINI - SP163657, MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - MG49369, PAULO FREITAS RIBEIRO - RJ66655, AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO - SP206575, CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO CAPARICA APARICIO - SP146100, ANA LUCIA PENON GONCALVES LADEIRA - SP192951, ELISE OLIVEIRA REZENDE GARDINALI - SP285624, LEONARDO GUIMARAES SALLES - MG89329, HENRIQUE VIANA PEREIRA - MG102606, LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA ARAUJO MIRANDA - MG151176, ANDREY TRINDADE ARAUJO COELHO - MG192532, IZABELA DE ALMEIDA GUIMARAES LISBOA - MG131680, DANIELA MACEDO LISBOA BAHIA - MG188248, MARCELO LEONARDO - MG25328, VANIA MARIA RODRIGUES LEONARDO - DF40854, SERGIO RODRIGUES LEONARDO - MG85000, MARCELO DE SIQUEIRA ZERBINI - DF44555, JUSSARA LACERDA CARNEIRO - MG125001, FRANCISCO JOSE DA SILVA PORTO FILHO - MG79560, CRISTIANE LUJAN RODRIGUES LEONARDO - MG107900, CAROLINA LUJAN RODRIGUES LEONARDO - MG98800, ROGERIO MAGALHAES LEONARDO BATISTA - MG93779, EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA - MG51635, ROGERIA MARIA CASTRO DEBELLI - MG35752, FREDERICO GOMES DE ALMEIDA HORTA - MG96936, ISABELA DE MOURA OLIVEIRA - MG149413, PEDRO IVO DE MOURA OLIVEIRA - MG133367, MATHEUS OLIVEIRA DE CARVALHO - MG171502, MARCILEY FERNANDES FONSECA - MG109161, MARIA LETICIA NASCIMENTO GONTIJO - DF42023, LIVIA VILELA BERNARDES - MG180972, SILVIA MARIA DE OLIVEIRA MATTOS - MG83845, LEONARDO COSTA BANDEIRA - MG70056, MARCOS ANTONIO DO COUTO - MG99792, DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI - SP106067, SHIERIEN ALBERT NAKHLA RECHULSKI - SP139311, RICARDO KUPPER PAGES - SP266986, ALEXANDRE ROCHA DE OLIVEIRA - SP402052, BEATRIZ TONETTI AKL - SP434364, BRISA MARTINUZE MARTINS - SP370520, BRUNO FARES FRIZZO SADER - SP336853, CIBELE PISPICO DA SILVA - SP389120, ESTEFANI ANSELMO MARZAGAO - SP391927, FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA - SP177037, JULIANA KEIKO MAKIYAMA - SP331853, LEANDRO FELIX BERNARDES - SP309982, LUISA CARLUCCI DE MORAES - SP418534, MARIANA HELENA KAPOR DRUMOND - SP322206, MAYARA ROBERTA LEITE ALVES - SP378242, MAYARA FRANCO BAZANI - SP430487, RENATO SMITUC - SP235153, VALESKA LOURENCAO PINTO - SP300718, MARIANA PACHECO PINHEIRO COSTA - MG176364, IGOR SANT ANNA TAMASAUSKAS - SP173163, DEBORA CUNHA RODRIGUES - SP316117, STEPHANIE PASSOS GUIMARAES BARANI - SP330869, ILANA MARTINS LUZ - BA31040, OTAVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO - SP375519, MARCIO MARTAGAO GESTEIRA PALMA - RJ110382, TIAGO SOUSA ROCHA - SP344131, ALDO ROMANI NETTO - SP256792, PEDRO BARROS DAVILA - SP413520, BRUNO LESCHER FACCIOLO - SP422545, LUISA WEICHERT - SP423194, ANA CAROLINA ALBUQUERQUE DE BARROS - SP356289, FABRICIO REIS COSTA - SP391555, FELIPE COIMBRA CARDOSO - MG100451, VITOR MOREIRA PFEILSTICKER - MG144562, MARINA PINHAO COELHO ARAUJO - SP173413, HELENA REGINA LOBO DA COSTA - SP184105, DANIEL ZACLIS - SP271909, DANIEL GERSTLER - SP314199, GIOVANNA CRISTINA FERNANDES SAVA - SP470360, LAIZA ROESNER SIN - SP399805, GIOVANNA BERTOLUCCI NOGUEIRA - SP401264, MICHEL WENCLAND REISS - MG85181, CESAR LUIZ DE OLIVEIRA JANOTI - RJ136141, JULIA DIAS FERREIRA - SP470492, LUCAS CASALE PERES - SP466223, CECILIA SILVA DE SOUZA - SP482158, GABRIELA PIZZOL - SP470207, STAELE CARVALHO CALDEIRA REISS - MG86597, BRUNA ALCOLEA



DECISÃO

Trata-se de ação penal para apuração dos crimes contra a vida decorrentes do rompimento da Barragem I, da Mina do Córrego do Feijão, no Complexo Paraopeba, situado no Município de Brumadinho, evento ocorrido em 25 de janeiro de 2019.

Proferida decisão, em 23/01/2023, ratificando o recebimento da denúncia, bem como determinando o desmembramento dos autos quanto aos delitos ambientais (ID 1342407368). Desse modo, os presentes autos versam exclusivamente sobre os homicídios imputados aos réus, pessoas físicas.

Sequencialmente, foi determinada a citação e intimação dos réus para que apresentem resposta à acusação e indiquem eventuais inconsistências na digitalização, no prazo de 100 dias, bem como outras providências (ID 143880463).

Foram **citados** os réus Silmar Magalhães (ID 1449795364 e ID 1452657357); Felipe Figueiredo (ID 1452145369); César Grandchamp (ID 1454505887); Alexandre Campanha (ID 1455958380); Cristina Heloíza (ID 1458872391); Marilene Christina (ID 1460619371); Renzo Albieri (fls. 14/15 do ID 1463336355); Lúcio Flávio Cavalli (ID 1465603857); Washington Pirete (ID 1466720860); Arsênio Negro Júnior (fl. 04 do ID 1477806871); Makoto Namba (fl. 06 do ID 1477806871); André Jum Yassuda (fl. 20 do ID 1477806871); Fábio Schvartsman (fl. 03 do ID 1495043368); e Marlísio Oliveira (ID 1489070848).

Certidões negativas de citação de Joaquim Pedro (ID 1490872852 e fl. 11 do ID 1491303890).

Decisão indeferiu o pedido liminar no bojo do HC 6001592-31.2024.4.06.000, impetrado em favor de André Jum Yassuda, Makoto Namba e Marlísio Oliveira, que pretendia a suspensão do prazo para resposta escrita à acusação (ID 1493003367).

Prestadas informações no HC 6001592-31.2024.4.06.000 (ID 1493366856).

Ofício do DRCI dando conta do encaminhamento da carta rogatória para a República Federal da Alemanha visando a citação de Chris-Peter Meier (ID 1493694383).

Manifestação do MPF para que, sem prejuízo das cartas precatórias e rogatórias expedidas, nos termos do art. 570 do Código de Processo Penal, frente à ciência inequívoca da denúncia pelos réus CHRIS-PETER MEIER, FÁBIO SCHVARTSMAN e JOAQUIM PEDRO DE TOLEDO, sejam eles intimados, na pessoa de seus procuradores constituídos, para a retirada de envelope lacrado com as informações de acesso à plataforma digital, iniciando-se, em ato contínuo, o prazo para apresentar resposta escrita à acusação (id 1495158874).

Petição da defesa de JOAQUIM PEDRO DE TOLEDO na qual ele se dá por citado, apresenta relação de advogados responsáveis por sua defesa e requerer habilitação em plataforma digital (ID 1495989363).

Apresentadas respostas escritas à acusação: Felipe Rocha (ID 1496727359); Renzo Albieri (ID 1498165849); e Cristina Malheiros (ID 1498165852).



Petição informando a renúncia de mandato por Diogo Jabour Pimenta, até então um dos responsáveis pela defesa de Fábio Schvartsman (ID 1496986392).

Petição da defesa de FÁBIO SCHVARTSMAN informando ao Juízo que a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região concedeu ordem de *habeas corpus* para determinar o trancamento das Ações Penais nº 1003479-21.2023.4.06.3800 e 1004720-30.2023.4.06.3800, propostas em desfavor do peticionário, e solicitando a interrupção dos prazos processuais em curso (ID 1497943392).

Comunicação do TRF da 6ª Região quanto ao acórdão proferido no HC 1003640-82.2023.4.06.0000, para as devidas providências (ID 1498791445).

É o relatório. **Decido.**

1. Citação de Joaquim Pedro de Toledo

A citação tem por finalidade precípua chamar o réu ao processo e dar conhecimento das acusações que lhe são imputadas, salvaguardando o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

In casu, embora frustrada a citação pessoal do acusado (consoante certidões ID 1490872852 e fl. 11 do ID 1491303890), é certo que o réu Joaquim Pedro está ciente da ação penal que tramita contra si, tanto que constituiu advogados, que peticionaram nos autos dando o réu como citado e solicitando habilitação na plataforma digital (ID 1483636364).

Nesse diapasão, demonstrada a ciência inequívoca da denúncia por Joaquim Pedro de Toledo, suprida a citação, consoante compreensão do art. 570 do Código de Processo Penal.

Lado outro, já estando a defesa constituída habilitada para acesso à plataforma digital, mostra-se irrelevante a assinatura de termo e nova habilitação. Desse modo, intimada a defesa do conteúdo desta decisão, iniciar-se-á o prazo de 100 dias para a resposta à acusação.

2. Exclusão de Fábio Schvartsman do polo passivo da ação

A 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, à unanimidade, concedeu parcialmente a ordem no *Habeas Corpus* nº **1003640-82.2023.4.06.0000** para determinar o trancamento das Ações Penais nº 1003479-21.2023.4.06.3800 e 1004720-30.2023.4.06.3800 quanto a FÁBIO SCHVARTSMAN.

Assim, em cumprimento à ordem da Corte Regional, **proceda a Secretaria à exclusão de FÁBIO SCHVARTSMAN do polo passivo da presente ação penal.**

3. Carta Rogatória

Aguarde-se o retorno da carta rogatória já encaminhada à República Federal da Alemanha visando a citação de **CHRIS-PETER MEIER**.

Intimem-se.

Belo Horizonte, data da assinatura.

RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Criminal da SSJBH

